



DECRETO Nº 32.585, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012400/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 9.594, de 16 de junho de 2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município.

Art. 2º Para a realização do cadastro dos veículos utilizados nos serviços de transporte de escolares, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 9.594, de 2021, o Autorizado deverá apresentar os seguintes documentos na Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT):

I - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em caso de veículo usado;

II - nota fiscal do veículo, em caso de zero quilômetro.

Parágrafo único. As informações constantes desses documentos serão utilizadas para a expedição da autorização de transferência.

Art. 3º Realizado o procedimento de transferência, em posse do documento do veículo em seu nome, o Autorizado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar:

I - cópia do novo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do Autorizado;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) antigo, passado para particular ou para outro Município;

III - vistoria veicular, em atendimento à legislação vigente.

Art. 4º A apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) também é procedimento necessário para o cumprimento da renovação do Alvará de Autorização previsto no artigo 16 da Lei Municipal nº 9.594, de 2021.

Art. 5º Os Autorizados e Prepostos deverão cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), assim como dos demais atos normativos vinculados ao transporte escolar, e se ater às seguintes normas:

I - não efetuar o transporte de escolares sem que esteja devidamente autorizado para este fim;

II - trajar-se adequadamente;

III - tratar com respeito e urbanidade os alunos, pais, colegas, público e fiscais;

IV - comunicar a UGMT a alteração de qualquer dado cadastral;

V - manter o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;

VI - manter conduta compatível com a atividade, não proferindo palavras de baixo calão e nem gracejos;

VII - respeitar a capacidade do veículo;

VIII - atender às convocações da Administração Pública Municipal;

IX - não obstruir o bom andamento dos trabalhos de fiscalização e, quando lhe for solicitado, exibir a documentação pertinente;

X - não permitir que o veículo seja conduzido por pessoa não autorizada;

XI - apresentar, no início do ano letivo, a lista de instituições de ensino que irá prestar o serviço;

XII - não fumar cigarros, cachimbos, charutos ou quaisquer outros produtos que poluam o interior do veículo, mesmo que esteja parado e ao lado de fora.

Art. 6º São documentos de porte obrigatório, passíveis de fiscalização, o Alvará de Autorização, o crachá de identificação e o Laudo de Inspeção.

Art. 7º O Selo de Vistoria deverá ser afixado no canto superior direito do para-brisa do veículo.

Art. 8º Sem prejuízo das exigências estabelecidas no art. 7º da Lei nº 9.594, de 2021, fica estabelecida a participação em curso anual de capacitação, ministrado pela Unidade de Gestão de Educação (UGE), com carga horária mínima de 2 (duas) horas, com aprovação condicionada ao acerto de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das questões de formulário de avaliação, a fim de obter autorização para a exploração do serviço de transporte de escolares no Município.

Art. 9º Os autorizados para a exploração do serviço de transporte de escolares ficam obrigados a participar dos programas, palestras

e treinamentos de melhorias do transporte de escolares, quando convocados pela UGMT, sob pena de multa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal nº 18.349, de 24 de agosto de 2001.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiáí**, em 23/02/2023, às 15:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 23/02/2023, às 15:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Alberto de Queiroz Junior, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte**, em 27/02/2023, às 09:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0709916** e o código CRC **E0E2547E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP
13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0012400/2021

0709916v6